



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede a Rua Anaurelissia nº 1248, Centro, CEP: 79770-000, Aneurilândia/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. **Rafael Gusmão Hamamoto** brasileiro, casado, portador do CPF nº 967.575.661-68, e RG nº 001.140.217, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2026** e RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

A Fornecedora do objeto é a empresa Adjudicatária: **ANDRE MIRANDOLA ME**, CNPJ nº 04.860.249/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1496 – Centro, em Nova Andradina – MS, CEP: 79.750-091, representada por seu representante legal Sr. **Andre Mirandola**, titular do CPF nº 775.086.961-15, e Portador da CI. RG. n.º 000.745707 SSP/MS.

EMPRESA	CNPJ	LOTES
ANDRE MIRANDOLA ME	04.860.249/0001-28	04, 13, 14, 23, 24, 42, 43, 44, 51, 52, 57, 62, 63, 66, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 101, 104, 105, 106, 107, 112, 113, 117, 119, 128, 160, 162, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 188, 192, 193

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, material pedagógico e material esportivo, visando atender às necessidades das secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Aneurilândia/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:



FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	APONTADOR DE LAPIS PLASTICO - SIMPLES	UN	LEONORA	469	0,29	136,01
13	BASTAO DE COLA QUENTE - FINO- 7,0 MM X 300 MM - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	UN	RENDCOLLA	96	12,60	1.209,60
14	BASTAO DE COLA QUENTE - GROSSO - 11,2 MM X 300 MM - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	UN	RENDCOLLA	90	19,20	1.728,00
23	BOBINA DE PAPEL KRAFT 60CM X 200M	UN	SAMPA PAPEIS	22	83,02	1.826,44
24	BOBINA P/ CALCULADORA 57 MM X 30 M - EMBALAGEM C/ 20 UN	UN	REGISPEL	41	63,40	2.599,40
42	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS, GRANDE. MEDIDAS APROXIMADAS(14,5X19) ALIMENTAÇÃO: BATEIRA TIPO AA	UN	BRW	104	19,90	2.069,60
43	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS, PEQUENA. MEDIDAS APROXIMADAS(12,5X9,5) ALIMENTAÇÃO: BATEIRA TIPO LR1130	UN	BRW	59	17,95	1.059,05
44	CALCULARADORA DE MESA COM BOBINA 12 DIGITOS - IMPRESSÃO: BICOLOR - FUNÇÕES: BÁSICAS, CIENTÍFICAS E FINANCEIRAS - ALIMENTAÇÃO: PILHA AA OU FONTE BIVOLT (INCLUSA) - COMPRIMENTO: 22,0 CM ALTURA: 5,3 CM LARGURA: 15.5 CM PESO: 0,450 KG	UN	SHARP	9	371,00	3.339,00
51	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE PP 0,30	UN	MARES	1.178	0,68	801,04
52	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 EM POLIPROPILENO PRETA PP 0,30	UN	MARES	1.178	0,50	589,00



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
 Construindo uma nova história!
 GESTAO 2025/2028

57	CLIPS 12/0 GALVANIZADO CAIXA C/ 105 UN/500G	UN	WIREFLEX	103	33,33	3.432,99
62	CLIPS N. 6 CAIXA C/ 220 UN/500G	UN	WIREFLEX	47	14,90	700,30
63	CLIPS N.5 CAIXA C/ 500G	UN	WIREFLEX	87	51,60	4.489,20
66	COLA BRANCA NÃO TOXICA, COPOSIÇÃO: ACETATO DE DE POLIVINILA - 35 GRAMAS	UN	FRAMA	260	2,20	572,00
69	COLA EM BASTAO ATÓXICA - 10 GRAMAS	UN	LEONORA	54	1,20	64,80
74	ELASTICO LATEX N. 18 - PACOTE COM 500 GR	UN	REDBOR	74	28,00	2.072,00
75	ENVELOPE BRANCO 12,5X17,6 CM CAIXA C/ 500 UNID	UN	FORONI	79	127,00	10.033,00
76	ENVELOPE OFFICIO 25X35 - CAIXA COM 100 UNID	UN	FORONI	156	91,90	14.336,40
77	ENVELOPE SACO BRANCO A4 - CAIXA COM 100 UNID	UN	FORONI	109	88,79	9.678,11
78	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 75 GR - 176X250 - CAIXA COM 100 UNID	UN	FORONI	43	72,95	3.136,85
79	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL A3 37 X 47 CM - CAIXA C/ 100 UNID	UN	FORONI	53	229,90	12.184,70
81	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO EM PVC - 14 MM	UN	MARES	500	0,40	200,00
82	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO EM PVC - 17MM	UN	MARES	500	0,74	370,00
83	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO EM PVC - 20 MM	UN	MARES	500	1,00	500,00
84	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO EM PVC - 55MM	UN	MARES	340	5,45	1.853,00
85	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO EM PVC - 7MM	UN	MARES	540	0,27	145,80
86	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO EM PVC - 9 MM	UN	MARES	530	0,29	153,70
87	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO EM PVC 12 MM	UN	MARES	500	0,39	195,00
88	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO EM PVC- 35 - MM	UN	MARES	340	1,90	646,00
91	ETIQUETA PARA PREÇO TARJA 6 60x40MM - ROLO 500 UNIDADE	UN	REGISPEL	73	14,05	1.025,65



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

92	ETIQUETA PARA PREÇO TARJA 5 20X37 MM - ROLO C/500 UNIDADES	UN	REGISPEL	71	14,62	1.039,02
101	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MM X 50M	UN	FITACRELL	566	4,05	2.292,30
104	FITA DE CETIM EM POLIÉSTER 10MM DE LARGURA - ACABAMENTO LISO E BRILHANTE, COM BORDAS RESISTENTES AO DESFIAAMENTO. ADEQUADA PARA ARTESANATO, CONFECÇÃO DE LAÇOS MÉDIOS, PROJETOS ESCOLARES, DECORAÇÃO E EMBALAGENS. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, COLORAÇÃO UNIFORME E NÃO LIBERAR TINTA. FORNECIDA EM ROLOS COM METRAGEM MÍNIMA 50M, EM CORES VARIADAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	UN	PROGRESSO	50	30,49	1.524,50
105	FITA DE CETIM EM POLIÉSTER 15MM DE LARGURA - ACABAMENTO LISO E BRILHANTE, COM BORDAS RESISTENTES AO DESFIAAMENTO. ADEQUADA PARA ARTESANATO, CONFECÇÃO DE LAÇOS MÉDIOS, PROJETOS ESCOLARES, DECORAÇÃO E EMBALAGENS. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, COLORAÇÃO UNIFORME E NÃO LIBERAR TINTA. FORNECIDA EM ROLOS COM METRAGEM MÍNIMA 50M, EM CORES VARIADAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	UN	PROGRESSO	50	39,45	1.972,50
106	FITA DE CETIM EM POLIÉSTER 22MM DE LARGURA - ACABAMENTO LISO E BRILHANTE, COM	UN	PROGRESSO	50	51,00	2.550,00



	BORDAS RESISTENTES AO DESFIAMENTO. ADEQUADA PARA ARTESANATO, CONFECÇÃO DE LAÇOS MÉDIOS, PROJETOS ESCOLARES, DECORAÇÃO E EMBALAGENS. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À TRACÇÃO, COLORAÇÃO UNIFORME E NÃO LIBERAR TINTA. FORNECIDA EM ROLOS COM METRAGEM MÍNIMA 50M, EM CORES VARIADAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.					
107	FITA DE CETIM EM POLIÉSTER 50MM DE LARGURA - ACABAMENTO LISO E BRILHANTE, COM BORDAS RESISTENTES AO DESFIAMENTO. ADEQUADA PARA ARTESANATO, CONFECÇÃO DE LAÇOS MÉDIOS, PROJETOS ESCOLARES, DECORAÇÃO E EMBALAGENS. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À TRACÇÃO, COLORAÇÃO UNIFORME E NÃO LIBERAR TINTA. FORNECIDA EM ROLOS COM METRAGEM MÍNIMA 50M, EM CORES VARIADAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.	UN	PROGRESSO	50	70,40	3.520,00
112	GIZ ESCOLAR BRANCO PLASTIFICADO CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	DELTA	211	5,50	1.160,50
113	GIZ ESCOLAR COLORIDO PLASTIFICADO CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	DELTA	311	6,38	1.984,18
117	GRAMPEADOR MANUAL DE ALTA PRESSÃO - FABRICADO EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, PRÓPRIO PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE EXIGEM ROBUSTEZ, PRECISÃO E DURABILIDADE.	UN	LEONORA	17	119,99	2.039,83



	FERRAMENTA PRÁTICA, DE OPERAÇÃO MECÂNICA MANUAL, QUE PERMITE FIXAÇÃO DE GRAMPOS EM SUBSTRATOS DE MADEIRA E MATERIAIS SIMILARES. ESTRUTURA: CORPO EM AÇO CARBONO OU LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. ACIONAMENTO: MANUAL, POR ALAVANCA DE ALTA PRESSÃO COM EMPUNHADURA ERGONÔMICA E REVESTIMENTO EMBORRACHADO OU ANTIDERRAPANTE. TAMANHO DOS GRAMPOS: 4 A14MM. TAMANHO DOS PREGOS: 6 A 8MM. DEVIDAMENTE EMBALADO E EM PREFEITAS CONDIÇÕES DE USO. GARANTIA CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.					
119	GRAMPO GALVANIZADO 23/8 - CAIXA COM 5000 UNIDADES	UN	BACCHI	57	36,84	2.099,88
128	JOGO UNO ESTAMPADO, BARALHO, JOGO UNO COM CARTAS 14.3 X 9.2 X 1.9 CENTÍMETROS, CARTAS EM PLÁSTICO. CAIXA CONTENDO 114 CARTAS -	UN	MATTEL	105	17,00	1.785,00
160	PASTA SUSPensa - KRAFT - 170 G - HAST PLÁSTICA - CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	FRAMA	103	105,00	10.815,00
162	PEN DRIVE - 8 GB	UN	SANDISK	63	36,00	2.268,00
169	PINCEL CHATO - N 10	UN	LEONORA	290	3,88	1.125,20
170	PINCEL CHATO - N 12	UN	LEONORA	290	4,60	1.334,00
171	PINCEL CHATO - N 14	UN	LEONORA	290	5,50	1.595,00
172	PINCEL CHATO Nº 16 - COM CERDAS SINTÉTICAS OU NATURAIS, FIRMEMENTE FIXADAS, RESISTENTES A	UN	LEONORA	170	5,90	1.003,00



	SOLVENTES E DEFORMAÇÕES, DE ALTA DURABILIDADE. CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA OU PLÁSTICO RESISTENTE, ANATÔMICO, COM ACABAMENTO LISO. VIROLA METÁLICA (ALUMÍNIO OU AÇO INOXIDÁVEL), FIXADA SEM REBARBAS OU PONTAS CORTANTES. INDIVIDUAL. PRODUTO NOVO, SEM SINAIS DE USO, COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
173	PINCEL CHATO Nº 18 - COM CERDAS SINTÉTICAS OU NATURAIS, FIRMEMENTE FIXADAS, RESISTENTES A SOLVENTES E DEFORMAÇÕES, DE ALTA DURABILIDADE. CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA OU PLÁSTICO RESISTENTE, ANATÔMICO, COM ACABAMENTO LISO. VIROLA METÁLICA (ALUMÍNIO OU AÇO INOXIDÁVEL), FIXADA SEM REBARBAS OU PONTAS CORTANTES. INDIVIDUAL. PRODUTO NOVO, SEM SINAIS DE USO, COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	LEONORA	170	6,89	1.171,30
174	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE PROFISSIONAL - ENTRE 20-25W BIVOLT - PARA BASTÃO DE 11MM -	UN	GATTE	66	24,95	1.646,70
176	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO TAMANHO 80X110M - FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA PLASTIFICAÇÃO A QUENTE. COMPATÍVEL COM QUALQUER MÁQUINA PLASTIFICADORA A QUENTE. ACABAMENTO:	UN	MARES	25	58,37	1.459,25



	BRILHANTE, LISO E DE ALTA TRANSPARÊNCIA, PERMITINDO PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO. ESPESSURA DE 0,05MM. EMBALAGEM COM 200 UNIDADES, DEVIDAMENTE LACRADA.					
188	SUPOORTE PRA FITA ADESIVA - LÂMINA EM AÇO INOX PARA CORTE DE PROPILENO - BASE ANTI-DERRAPANTE - SUPOORTE UTILIZADO PARA O MANUSEIO DE FITAS ADESIVAS DE 12 MM DE LARGURA COM O SISTEMA DE ROLDANA E SERRILHA DE AÇO INOXIDAVEL - COM ADAPTADOR PARA USO DE VARIOS MODELOS E TAMANHOS DE FITA ADESIVA.	UN	JOCAR	59	17,30	1.020,70
192	TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PADRÃO DE CORTE DECORATIVO EM FORMATO NUVEM (ONDAS/SCALLOP) - INDICADA PARA ACABAMENTO EM PAPEL, CARTOLINA, EVA E TECIDOS LEVES, COM CABO ANATÔMICO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, PROPORCIONANDO CONFORTO, FIRMEZA E SEGURANÇA NO MANUSEIO, ADEQUADA PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ARTESANATO E TRABALHOS ESCOLARES.	UN	NYBS	50	13,12	656,00
193	TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, CORTE EM FORMATO ZIG-ZAG - INDICADA PARA ACABAMENTO DECORATIVO EM PAPEL, CARTOLINA, EVA E TECIDOS LEVES, COM	UN	NYBS	50	13,90	695,00



CABO ANATÔMICO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, PROPORCIONANDO CONFORTO E SEGURANÇA NO MANUSEIO, ADEQUADA PARA USO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ARTESANATO E TRABALHOS ESCOLARES.					
Valor Total:					R\$ 127.902,50

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo (CADASTRO RESERVA), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade **dos valores praticados pelo mercado**.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação pertinente.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

Dos limites para as adesões

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, do Decreto nº 32.427, de 2024.; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestora da Ata de registro de preço coordenará a entrega dos produtos, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3. A gestora da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Compete ao Órgão Gerenciador:



- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos produtos nas dependências da Secretaria;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;
- g) Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

10.2. Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
- c) Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos produtos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Município.
- e) A Empresa contratada deverá cumprir todas e quaisquer exigências legais, e ou eventuais pertinentes aos produtos licitados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos.



- h) O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- i) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e nos órgãos em que a Lei exige.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (ANEXO I).

14.2. As partes elegem o foro do Município de Anaurilândia/ MS, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.3. Os casos omissos serão decididos pela ADMINISTRAÇÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2023, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Anaurilândia/MS 06 de maio de 2026.

ASSINATURAS

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATANTE

Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Andre Mirandola Me
Andre Mirandola



Alessandro Silva Krungel
Fiscal de Contrato
Portaria nº 01/2026

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

CADASTRO RESERVA
(ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contratos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor unitário	Prazo de garantia/validade



--	--	--	--	--	--	--	--	--

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contratos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor unitário	Prazo de garantia/validade